



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Igreja. Volta a cidade, passando no Colégio Anchieta, APAE e Escola São Jorge. Tarde: Escola São Jorge, APAE, Colégio Anchieta e vai à Linha Veronese Entra no Perobal até Marafon, voltando passa na Linha Salmoura, vai a São Francisco entrando na encruzilhada depois da Igreja. Volta a cidade. 210 dias letivos Percurso Diário: 117 km TOTAL: 24.570km/ano			
ROTEIRO N° 03: São Sebastião / Iolópolis –Kombi capacidade mínima de 09 lugares Manhã: Saída cidade, Linha Agostini, Iolópolis, São Sebastião (aviários), Trindade, Linha Locatelli, Amilton Blank, Escola Iolópolis. Meio dia: Saída Escola Iolópolis, Trindade, Linha São Sebastião, Linha Locatelli, Elieser Colla, Ademir Agostini, Escola de Iolópolis pelo asfalto, Evaldo Ecklert, Fistarol, Antonietti, Humberto Ulanoski escola de Iolópolis. Tarde: Saída Escola Iolópolis, Humberto Ulanoski, Evaldo Ecklert, Fistarol, Antonietti, Escola, Ademir Agostini, Elieser Colla, Amilton Blank, Trindade, Linha Locatelli, Linha São Sebastião, cidade. 210 dias letivos Percurso diário: 94 km TOTAL: 19.740km/ano	EMPRESA: Rogério Scariot ME Valor R\$ 4,06	EMPRESA: Leodi Rech Transportes Eireli- ME R\$ 4,30	EMPRESA: Carlos Rodinei de Mello & CIA LTDA – ME R\$ 4,25
ROTEIRO N° 04: Pedreira (São Judas) a Pio X –Micro ônibus capacidade mínima de 20 lugares Manhã: cidade, linha Agostini, (Neri Boroski), Terra Boa, passa pela igreja de São Geraldo, Linha Progresso, Linha Sete, Virgilino Oliveira, sai no calçamento- Linha Azul, Vila Rural (até o bar no final da rua principal) Escola Pio X.(antes do ônibus que segue para cidade para baldeação de alunos) Meio dia: Cidade, São Geraldo, Linha	EMPRESA: Ediane Pompeo Da Silva & CIA LTDA – ME R\$ 3,94	EMPRESA: Leodi Rech Transportes Eireli- ME R\$ 4,40	EMPRESA: Carlos Rodinei de Mello & CIA LTDA – ME R\$ 4,35



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Progresso, Linha Sete, Virgilino Oliveira, Vila Rural(fim da Vila), Escola Pio X. Sobe até Neri Boroski e Ficagna (estrada para São Geraldo), retorna para a escola Pio X (baldeação para o ônibus da cidade) segue para Linha Agostini. Tarde: (Esperar alunos que chegam da cidade com ônibus para baldeação) Escola Pio X, Ficagna, Neri Boroski, volta na escola e segue pelo calçamento até Linha Azul, Virgilino Oliveira, Linha Sete, Levandoski, sobe na Linha Progresso, São Geraldo, cidade 210 dias letivos Percurso diário 118 Km/dia TOTAL: 24.780/Km/ano			
ROTEIRO Nº 05: Distrito de Nova Santana/Anchieta Manhã: Sai da cidade, curva Lemes, Caster, Fazenda Malinski, Guaraipo (Jelonschek), volta na Fazenda Malinski, Rocha Pombo (Bertotti), Taquaruçu, Escola Santana, volta pelo calçamento até o (Tonello), retorna e entra na Gaúcha por trás da igreja, asfalto, entra na Fazenda Velha e retorna no asfalto em frente Lanchonete Veneza, Escola Lapa, Escola São Jorge e Colégio Anchieta Meio dia: Sai da Escola da Lapa, Escola São Jorge, Colégio Anchieta, parada na Lanchonete Veneza, entra na Fazenda Velha, sai no asfalto no Sérgio Delalibera, Gaúcha (entrada Pedro Zanata, passando na estrada atrás da igreja, sai no asfalto, São Judas até Tonello, volta pelo calçamento até escola Santana. Continua até Taquaruçu, Rocha Pombo(Bertotti), sobe até Casarim (divisa São João), Jelonschek, Fazenda Malinski, volta até escola Santana. Tarde: Sai da Escola Santana, sobe calçamento até Tonello até a segunda entrada do Taquaruçu, Rocha Pombo, sobe até Casarim (divisa São João), Jelonschek, Fazenda Malinski, Caster, sai na curva- João Lemes até a cidade. ônibus capacidade mínima de 34 lugares	EMPRESA: AGM Transporte Escolar LTDA Valor R\$ 4,60	EMPRESA: Leodi Rech Transportes Eireli- ME R\$ 4,70	EMPRESA: Carlos Rodinei de Mello & CIA LTDA – ME R\$ 4,65



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

210 dias letivos Percorso Diário: 144 km/dia TOTAL: 30.240Km/ano			
ROTEIRO - 06 Linha Volta Grande MANHÃ: 05h e 40min saída da cidade Volta Grande entrada Rolando Hasse até a saída no asfalto do cemitério do Volta Grande e pega à direita, Ponte Chopim, Swiker e retorna pela Vila Rural Lagos do Iguaçu, passando por São Roque, até encruzinhada do Cirilo Batistella, passa pelo Mileski, entra à direita na encruzilhada Levino Siega Posto Panorama, escola da Lapa/ APAE, escola São Jorge/ Colégio Anchieta. MEIODIA - 11h e 30min Saída Escola da Lapa, APAE, Escola São Jorge, Colégio Anchieta, trevo, Volta Grande entrada Rolando Hasse e sai no asfalto no Cemitério de Volta Grande, atravessa o asfalto, pega à direita e sai na Linha Swiker/ponte Chopim / Retornando pela Linha Gaúcha, Pedreira Zotti/ Linha Progresso/ São Geraldo Teodoro Rodrigues, Capitani, entra no trevinho da Lapa e vai até a escola Lapa, APAE, Escola São Jorge, Colégio Anchieta. TARDE: 17h e 30min. Escola da Lapa/ APAE, Escola São Jorge, Colégio Anchieta, Retorno indo por São Geraldo, Teodoro Rodrigues, Capitani, Linha Progresso, sai no asfalto na Pedreira Zotti, volta rumo à Volta Grande, entrada Do Rolando Hasse e sai no asfalto no cemitério, atravessa o asfalto e sai na ponte Chopim, Swiker. Veículo com capacidade mínima de 36 lugares 210 dias letivos 134km/dia TOTAL: 28.140 km/ano	EMPRESA: UNITUR Transportes LTDA R\$ 3,96	EMPRESA: Leodi Rech Transportes Eireli- ME R\$ 4,65	EMPRESA: Carlos Rodinei de Mello & CIA LTDA – ME R\$ 4,60



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

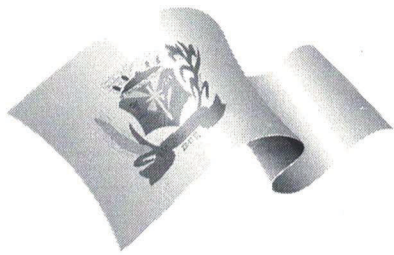
Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ROTEIRO – 07 manhã Linha Guajuvira /Santana/cidade Veículo com capacidade mínima de 40 lugares Saída 05h 40min da cidade, trevo, Limeira, Guajuvira, Tiradentes até no Lanchonete, Guaraipo até no Fischer, Kucmak retorna e desce na estrada do antigo moinho, sobe até no Caster, sai no asfalto, São Judas, Escola Nova Santana, volta pelo calçamento, Escola São Jorge e Colégio Anchieta. 11h – Sai da Cidade, Escola Santana, Taquaruçu sai no asfalto até entrada do Lemes (baldeação) Caster, Antigo Moinho, Kucmac, Lanchonete Tiradentes, Guajuvira, Caster, sai no asfalto no Lemes, São Judas, Santana e retorna até a cidade. 16h30 Cidade, Escola Santana, volta pelo calçamento, (baldeação) entra na entrada do Lemes, antigo moinho, Tiradentes, Guajuvira, Copelli, Limeira, cidade. 210 dias letivos 157km/dia TOTAL: 32.970 km/ano	EMPRESA: Márcio Carlos Jordani ME R\$ 4,07	EMPRESA: Leodi Rech Transportes Eireli- ME R\$ 4,65	EMPRESA: Carlos Rodinei de Mello & CIA LTDA – ME R\$ 4,60
--	---	--	--

Atenciosamente,

Marileusa Herpich Frozza
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

São Jorge d' Oeste/Pr, 23/12/2019.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: Assessoria Jurídica

Prezado Assessor Jurídico:

Em decorrência do contido no memorando nº 238/2019, de autoria da servidora Sr(a). Marileusa Herpich Frozza, requeiro que seja elaborado parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do contrato administrativo Nº 33/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos, bem como a complexidade e relevância dos mesmos.

No caso de impossibilidade de prorrogação, sejam promovidas as medidas necessária visando à instauração de novo processo licitatório.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 124/2019

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL
INTERESSADO: Prefeito Municipal

A administração pública solicita parecer, quanto a possibilidade de prorrogação dos Contratos Administrativos nº 33/2017, 31/2017, 34/2017, 29/2018, 30/2017, 31/2018 e 30/2018, oriundos dos pregões 149/2016, e 13/2018.

Vale mencionar que o contrato em análise, diz respeito ao transporte escolar da rede pública de ensino do município de São Jorge D'Oeste, com roteiros especificados na planilha anexa.

Desta feita, ao analisar a justificativa apresentada sob a ótica do que prevê o artigo 57, da Lei 8.666/93, quando trata das possibilidades de prorrogações dos contratos administrativos, vislumbra-se que o caso se adequa a previsão contida no inciso II, que prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vislumbra-se ainda a previsão de prorrogação do contrato.

Quanto ao caráter da prestação do serviço, tem-se que trata-se de serviço contínuo o que demonstra permanência no atendimento a esta necessidade pública, sendo que sua interrupção poderá acarretar consideráveis danos aos alunos, especialmente porque levaria a perda de dias letivos, acarretando prejuízos financeiros incalculáveis. Especialmente porque trata-se de uma obrigação do Estado em oferecer o ensino.

Sendo uma necessidade a ser atendida permanente, torna-se problemático interromper sua prestação, e colocar em risco de dano as necessidades públicas, para promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda quanto a natureza contínua do serviço, Marçal JUSTEN FILHO aduz:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses **JACOBY Fernandes:**

“não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Quanto a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço continuado, o Diógenes **GASPARINI**, disciplina:

“E diga-se, inexistente tampouco restrição a que as prorrogações sejam múltiplas. Destarte surgida a necessidade dessas prorrogações a Administração pública, atendidas as exigências pertinentes e respaldada no respectivo fundamento legal, está autorizada a celebrá-las sem qualquer afronta à lei. Aliás, em certas hipóteses, como é o caso do inciso II do artigo 57 dessa lei, a pluralidade de prorrogações está expressamente autorizada” (Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado – in Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, volume 91 maio/julho/99, p.72)”

A exigência do caput do art. 57, quanto a previsão de que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, fica afastada no presente caso, conforme previsão do próprio artigo, contudo, deve-se observar o limite máximo de sessenta meses.

Da doutrina citada portanto, bem como dos entendimentos jurisprudenciais retira-se os requisitos para prorrogação do contrato, quais sejam:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- a. Natureza contínua do serviço;
- b. Períodos iguais e sucessivos;
- c. Previsão orçamentária;
- d. Previsão no instrumento do contrato;
- e. Concordância das partes;
- f. Vantajosidade para a Administração.

Assim, considerando a documentação analisada, têm-se que o contrato preenche todos os requisitos:

Natureza contínua do serviço, obrigação de oferecer o ensino educacional por força constitucional.

Períodos iguais e sucessivos, compatível.

Previsão orçamentária em conformidade.

Previsão no instrumento do contrato, disposição prevista na cláusula terceira do contrato.

Concordância das partes, expressa no pedido.

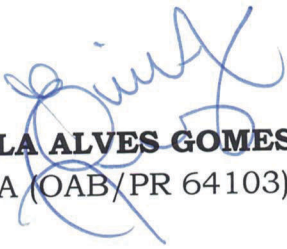
Vantajosidade para a Administração, orçamentos anexos, e descritos em planilhas, bem como, planilha de custos unitários juntadas pelas empresas contratadas.

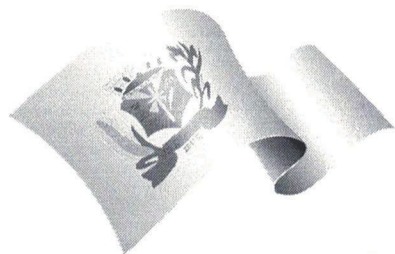
Assim, considerando que o preço de mercado encontra-se acima do valor, entende-se pela possibilidade do aditivo.

Deve o setor respeitar os limites da modalidade licitatória, mantendo ainda, as mesmas condições de habilitação pelo contratado e realizar a prorrogação dos contratos pelo mesmo período inicialmente contratado, podendo ainda realizar as atualizações previstas no próprio contrato.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 27 de dezembro de 2019


ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA (OAB/PR 64103)



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

São Jorge D' Oeste – Paraná – 30/12/2019.

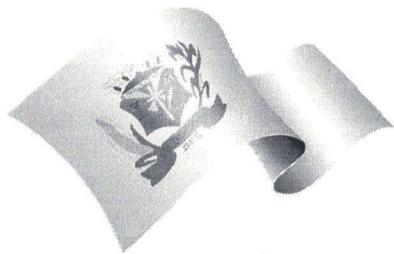
PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 33/2017, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 33/2017.

Termo Aditivo de Prazo e Valor, ao Contrato nº 33/2017, parte integrante do Pregão nº 149/2016, celebrado entre **O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa IDELMAR LORENCENA TRANSPORTES EIRELI - ME**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **IDELMAR LORENCENA TRANSPORTES EIRELI - ME**, com sede na RUA DAS AMERICAS, 265 SALA - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 21.595.474/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, **IDELMAR LORENCENA**, portador(a) do CPF: 338.542.700-20, doravante designada **CONTRATADA**, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 33/2017, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM VEÍCULOS QUE DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO DETRAN, DENATRAN E CONTRAN, BEM COMO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME OS ROTEIROS DESCRITOS: originário da Pregão – Nº 149/2016, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses, Até 31/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará R\$ 494.317,20 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos) para **R\$ 652.189,20 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

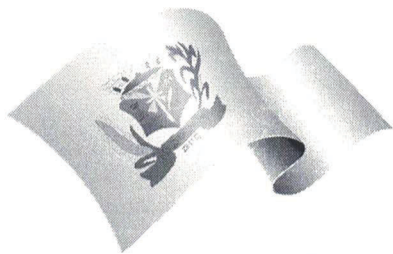
Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua **vigência e execução até 31/01/2021.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Município de:

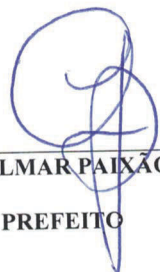
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste(PR), 30/12/2019 .



GILMAR PAIXÃO

PREFEITO



IDELMAR LORENCENA TRANSPORTES EIRELI - ME
IDELMAR LORENCENA 338.542.700-20

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2019

Página 19 / 027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Decreto nº 3030/2020

Define o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM a partir de janeiro de 2020. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 002/2009, DECRETA

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal Municipal-UFM a partir do exercício de 2020 é fixado em R\$ 211,94 (duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão-Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 149/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	AGM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – CNPJ nº. 26.524.441/0001-86
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses, Até 31/01/2021.
Prazo de vigência	31/01/2021
Prazo de execução	31/01/2021
Data assinatura	30/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 149/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ANTONIO CARLOS MIRANDA & CIA LTDA – CNPJ nº. 05.610.345/0001-80
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses, Até 31/01/2021.
Prazo de vigência	31/01/2021
Prazo de execução	31/01/2021
Data assinatura	30/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 33/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 149/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	IDELMAR LORENCENA TRANSPORTES EIRELI-ME – CNPJ nº. 21.595.474/0001-01
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses, Até 31/01/2021.
Prazo de vigência	31/01/2021
Prazo de execução	31/01/2021
Data assinatura	30/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 34/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 149/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ROGERIO SCARIOT-ME – CNPJ nº. 07.887.282/0001-30
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses, Até 31/01/2021.
Prazo de vigência	31/01/2021
Prazo de execução	31/01/2021
Data assinatura	30/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2018, parte integrante do(a) Pregão nº 13/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ nº. 08.008.866/0001-50
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses, Até 28/02/2021.
Prazo de vigência	28/02/2021
Prazo de execução	28/02/2021
Data assinatura	30/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2018, parte integrante do(a) Pregão nº 13/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	MARCIO CARLOS JORDANI ME – CNPJ nº. 29.661.393/0001-66
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses, Até 28/02/2021.
Prazo de vigência	28/02/2021
Prazo de execução	28/02/2021
Data assinatura	30/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2018, parte integrante do(a) Pregão nº 13/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	UNITUR TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº. 17.332.326/0001-19
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses, Até 28/02/2021.
Prazo de vigência	28/02/2021
Prazo de execução	28/02/2021
Data assinatura	30/12/2019

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº0150/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº0150/2019 que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS MICRO-ÔNIBUS AGRAL/VOLARE W8, VOLARE W9 E VOLARE V8L E MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ 812 MASCARELLO, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
RENATO FREIESLEBEN & FILHO LTDA	01	117.800,00
CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA	02	50.100,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados. São Jorge D'Oeste-Paraná, 03 de janeiro de 2020.
Diogo de Oliveira-Pregoeiro
Portaria nº1682/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº0150/2019-MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS MICRO-ÔNIBUS AGRAL/VOLARE W8, VOLARE W9 E VOLARE V8L E MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ 812 MASCARELLO, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
RENATO FREIESLEBEN & FILHO LTDA	01	117.800,00
CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA	02	50.100,00

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste-PR, 03/01/2020.

GILMAR PAIXÃO-PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 186/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	André Luiz Marini Médicos Associados S/S – CNPJ nº. 05.222.457/0001-64
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses, até 06/02/2021.
Prazo de vigência	06/02/2021
Prazo de execução	06/02/2021
Data assinatura	20/12/2019

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Pessoa Física - A1 - Interfili Colaborativa da garantia de
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

3927327210

<http://dioems.com.br/>